



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 001/2020-SES/DF

CONTRATO
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
O
DISTRITO
FEDERAL,
POR
INTERMÉDIO
DA
SECRETARIA
DE
ESTADO
DE
SAÚDE
E A
EMPRESA **SISPACK
MEDICAL
LTDA**
-
EPP
, NOS
TERMOS
DO
PADRÃO
Nº.
04/2002 EM
CONFORMIDADE
COM
O
DECRETO
23.287
DE
17/10/2002
DO
DISTRITO
FEDERAL
, NA
FORMA
ABAIXO.

Processo nº 00060-00474629/2019-97.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO** na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no DODF Edição Extra nº 01, de 01 de janeiro de 2019, pg. 07 e a empresa **SISPACK MEDICAL LTDA - EPP** inscrita no CNPJ nº 54.565.478/0001-98, denominada CONTRATADA, com sede na Rua Doze de Setembro, 1.173 – Vila Guilherme – São Paulo – SP, CEP: 02052-001, Telefone/Fax: (11) 2955-2222, E-mail: vendas3@sispack.com.br / licitacoes@siapack.com.br; neste ato representada por **HUMBERTO LASSALA FILHO** portador(a) do RG nº 4.518.404 SSP-SP e inscrito(a) no CPF nº 569.628.868- 53, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**(31652930), Ata de Registro de preços nº 026/2019 - A (31652268), Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico (31652967), Homologação do Pregão Eletrônico (31658188), Pedido de Autorização de Material nº 5-19/PAM005595 (31651427), AFM Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM004659 (31652723), Autorizo da Nota de empenho (34248753), Nota de Empenho (34497100), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que passam a integrar o presente Termo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a Aquisição de material de consumo: **PACOTE/ DISPOSITIVO TESTE DESAFIO DE PROCESSO COM INDICADOR BIOLÓGICO (3ª GERAÇÃO) E INTEGRADOR QUÍMICO (CLASSE 5), em regime de COMODATO** com o fornecimento de incubadora, peças, componentes em sistema de registro de preços para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato, nos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**(31652930), Ata de Registro de preços nº 026/2019 - A (31652268), Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico (31652967), Homologação do Pregão Eletrônico (31658188), Pedido de Autorização de Material nº 5-19/PAM005595 (31651427), AFM Autorização de Fornecimento de Material nº 5-19/AFM004659 (31652723), Autorizo da Nota de empenho (34248753), Nota de Empenho (34497100), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

ITEM DA ATA	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
	SES	BR		
01	24968	340941	PACOTE/ DISPOSITIVO TESTE DESAFIO DE PROCESSO COM INDICADOR BIOLÓGICO (3ª GERAÇÃO) E INTEGRADOR QUÍMICO (CLASSE 5). Aplicação: Monitoramento e validação dos ciclos de esterilização à vapor. Indicado para liberação de cargas esterilizadas em autoclave à vapor. Composição: Pacote/ dispositivo teste desafio que contenha ampola plástica com indicador biológico auto-contido em tira de papel impregnada com <i>GeoBacillus Stearothermophilus</i> ; meio de cultura em ampola de vidro. Cada ampola plástica possui um rótulo externo com lote, data de fabricação e campos para identificação e um indicador químico externo que diferencia as ampolas processadas das não-processadas. Essa ampola é fechada por tampa na parte superior que permita permeabilidade do vapor, protegida por papel de filtro hidrofóbico. Características Adicionais: Pacote/ dispositivo teste desafio com indicador biológico autocontido, com tempo de resposta final no máximo em 3 horas, terceira geração, para o controle biológico de ciclos de esterilização a vapor saturado que operem de 121 a 134 graus Celsius (centígrados) e monitorização dos processos de esterilização por vapor quando usados em conjunto com a incubadora/ leitora automática por método de fluorescência. Cada teste biológico, deverá acompanhar 01 (um) teste piloto do mesmo lote como controle positivo. Caso o produto oferecido não seja em pacote, o produto deverá acompanhar 01 (um) integrador químico Classe 5 para cada teste biológico, que mudará de cor conforme orientação do fabricante.	30.792

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. PRAZO DE ENTREGA

4.2.1 Os produtos deverão ser entregues até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato pela empresa vencedora do certame.

4.2.2 A instalação dos equipamentos deverá ser executada em 30 dias (após assinatura do contrato)

nas Unidades de saúde hospitalares, atenção primária e UPAs da rede SES/DF, de acordo com grade contida neste contrato, que poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade da SES.

GRADE DE DISTRIBUIÇÃO DE INCUBADORA PARA TESTE BIOLÓGICO - de acordo com a presença de autoclaves			
	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇOS	QUANTIDADE DE INCUBADORAS POR UNIDADE
	HMIB	QUADRA 608 MÓDULO A - ASA SUL, BRASÍLIA - DF, 70203-900	1
	HAB	SHCNW - SETOR NOROESTE, BRASÍLIA - DF, 70684-831	1
	TOTAL		2
REGIÃO LESTE	HRL	SETOR HOSPITALAR QUADRA 2 CONJUNTO K - PARANOÁ, BRASÍLIA - DF, 71570-130	1
	UBS 1 Itapoã	QD 378 AE DEL LAGO	1
	UBS 2 Itapoã	61 AE DEL LAGO	1
	UBS 3 Itapoã	QUADRA 378, CONJUNTO A, LOTE 4 - CEP 71593620	1
	UBS 1 Paranoá	QUADRA 21 AE	1
	UBS 2 (Quadra 18) Paranoá	QD 18 AE	1
	UBS 3 (PAD-DF) Paranoá	BR 251 KM 07 PAD DF	1
	UBS 5 (Capão Seco) Paranoá	DF 125 BR 251 CAPÃO SECO	1
	TOTAL		8
REGIÃO CENTRAL	HOSPITAL DIA	ASA SUL ENTREQUADRA SUL 508/509	1
	HRAN	SETOR HOSPITALAR NORTE QUADRA 1 - ASA NORTE, BRASÍLIA - DF, 70710-100	1
	UBS 1 - CRUZEIRO NOVO	SHCES - QUADRA 611 LT. 01 - CRUZEIRO NOVO	0
	UBS 2 - CRUZEIRO VELHO	SETOR ESCOLAR LOTE 04 - CRUZEIRO VELHO	0
	UBS 1 - LAGO NORTE	SHIN QI 03 ÁREA ESPECIAL, LAGO NORTE	1
	UBS 1 - ASA NORTE	SGAN 905 MODULO D - ASA NORTE	0
	UBS 2 ASA NORTE -2	EQN 114/115 AE - ASA NORTE	0
	UBS 3 VILA PLANALTO	RUA PIAUÍ, ÁREA ESPECIAL S/Nº - VILA PLANALTO	0
	UBS VARJÃO	QUADRA 05 CONJ. A LT. 17 -ÁREA ESPECIAL - VARJÃO DO TORTO	0
		Grania do	

	Granja do Torto	ÁREA ESPECIAL Q. 01 - GRANJA DO TORTO	1
	UBS 1 ASA SUL	EQS-514/515 ASA SUL	0
	TOTAL		4
REGIÃO OESTE	HRC	QNM 27 ÁREA ESPECIAL 1 QNM 28 - CEILÂNDIA, BRASÍLIA - DF, 72215-270	1
	HRBZ	ST. TRADICIONAL - BRAZLÂNDIA, BRASÍLIA - DF, 72720-901	1
	UBS 01 de Brazlândia	EQ 6/8 SETOR NORTE ÁREA ESPECIAL 3	1
	UBS 01 de Ceilândia - Sol Nascente	EQNP 7/11, ÁREA ESPECIAL	1
	UBS 02 de Ceilândia	QNN 15 AREA ESPECIAL	1
	UBS 03 de Ceilândia	QNM 15 LOTE D	1
	UBS 03 de Brazlândia - Veredas I	QUADRA 3 LOTE 6 AREA ESPECIAL Nº 02 SETOR VEREDAS	1
	UBS 04 de Brazlândia - Veredas II	QUADRA 01 AREA ESPECIAL 1 SETOR VEREDAS	1
	UBS 05 de Brazlândia - Chapadinha	FAZENDA ALMECEGAS BR 180 DF 205 KM 05 - ALMECEGAS	1
	UBS 05 de Ceilândia	QNM 16 MÓDULO F ÁREA ESPECIAL SEM NUMERO	1
	UBS 06 de Brazlândia - Almecegas	RESERVA A DF 240 DF 008 DF 445 KM 4 VINCENAL	1
	UBS 06 de Ceilândia	EQNP 10/14 MOD. E,F,G	1
	UBS 07 de Ceilândia	QNO 10 ÁREA ESPECIAL D/E	1
	UBS 07 de Brazlândia - Inca 8	QUADRA 15 LOTE 02 LJ 01 AREA ESPECIAL INCRA 08	1
	UBS 08 de Brazlândia - Torre	RESERVA A DF 240 DF 008 DF 445 KM 4 VINCENAL	1
UBS 10 de Ceilândia	QNN 12 área especial número 01	1	
UBS 12 de Ceilândia	QNQ 03/04 ÁREA ESPECIAL - CEILÂNDIA NORTE	1	
UBS 13 de Ceilândia - Boa Esperança	NÚCLEO RURAL BOA ESPERANÇA. CEP: 71.227.991	1	
UBS 14 de	CONDOMÍNIO PRIVÉ I LICENA RORIZ RIIA 01		

	Ceilândia - Prive	CONDOMÍNIO PRIVE ESPECIALIZADO PARA ÁREA ESPECIAL 03. CEP: 72.280-146	1
	TOTAL		19
REGIÃO SUL	HRSM	AC 102, BLOCOS A, B, C E D - SANTA MARIA, BRASÍLIA - DF, 72502-100	1
	HRG	ST. CENTRAL EQ 47/49 01 - GAMA, BRASÍLIA - DF, 72405-901	1
	UBS 1-GAMA	ENTREQUADRA 06/12 SETOR SUL - GAMA	1
	UBS 2-GAMA	QUADRA 11 AE LOTES A B C E D	1
	UBS 3-GAMA	EQ 3/5 AREA ESPECIAL SETOR LESTE	1
	UBS 4-GAMA	PRAÇA 3 ÁREA ESPECIAL 2 SETOR LESTE GAMA	1
	UBS 5-GAMA	ÁREA ESPECIAL LOTE 38 SETOR CENTRAL LADO LESTE	1
	UBS 6-GAMA	ENTRE QUADRA 12/16 ÁREA ESPECIAL SETOR OESTE GAMA DF	1
	UBS 7-GAMA	AREA ESPECIAL NÚMERO 1, ESTÁDIO BEZERRAO, SETOR CENTRAL, GAMA	1
	UBS 8- SANTA MARIA	EQ 417/517 MDE	1
	UBS 1-SANTA MARIA	QR 307 CONJUNTO T AE	1
	UBS 2-SANTA MARIA	E.Q. 217/317/218/318 ÁREA ESPECIAL LOTE E SANTA MARIA NORTE	1
	UBS 4-SANTA MARIA	QR 217 CONJ D CASA 16	1
	UBS 7- RESIDENCIAL SANTOS DUMONT	AV BRIGADEIRO FARIA LIMA S/N AREA ESPECIAL	1
	TOTAL		14
REGIÃO CENTRO-SUL	HRGU	GUARÁ I QI 6 - ÁREA ESPECIAL, BRASÍLIA - DF, 71010-006	1
	UBS 01 Park Way	ÁREA ESPECIAL Nº 01-VARGEM BONITA	1
	UBS 02 Riacho Fundo I	QN 07-ÁRES ESPECIAL Nº 09-RF I	1
	UBS 01 Riacho Fundo II	QN 01 ÁREA ESPECIAL-RF I	1
	UBS 03 Guará	QE 38 ÁREA ESPECIAL-GUARÁ II	1
	UBS 05 Guará	QE 38 ÁREA ESPECIAL-GUARÁ II	1
	UBS 04 Guará	QELC-EQ 2/3-CONJ. LÚCIO COSTA	1
	UBS 01 SIA CPP	SIA TRECHO 04, LOTES 1600/1660	1
	UBS 01 Estrutural	AE 01-SETOR CENTRAL VILLA ESTRUTURAL	1

	TOTAL		9
REGIÃO NORTE	HRS	ÁREA ESPECIAL, UADRA CONJUNTO D Q 12 SOBRADINHO, BRASÍLIA DF, 73010-120, Q 12 - SOBRADINHO, BRASÍLIA - DF	1
	HRPL	ST. HOSPITALAR QD 1 - PLANALTINA, BRASÍLIA - DF, 73310-000	1
	UPA Sobradinho	ENDEREÇO: RODOVIA 420, KM 03, AO LADO DA CLÍNICA DA FAMÍLIA – SOBRADINHO II	1
	UBS 1 – SOB.	QUADRA 14 ÁREA ESPECIAL Nº 22/23	1
	UBS 2- Pla	EQ 1/10 ÁREA ESPECIAL A, VILA BURITIS	1
	UBS 2 – Sob	QUADRA 03 ÁREA ESPECIAL ENTRE OS CONJUNTO D/E	1
	UBS 2 – Sob II	DF 420, ÁREA ESPECIAL, AO LADO DA UPA SOBRADINHO	1
	GSAP 3 –SOB UBS1 Sob. II	AR 13 CONJUNTO 07 LOTE 01, ÁREA ESPECIAL, SOBRADINHO II	1
	UBS 4 – Planaltina	ESTÂNCIA NOVA PLANALTINA QUADRA 02 RUA A ÁREA ESPECIAL	1
	GSAP 06- Sob UBS 03	ÁREA ESPECIAL NOVO SETOR DE MANSÕES NOVA COLINA, SOBRADINHO	1
	Gsap 06 Sob UBS 4	DF 440 CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRA VERDE, KM 12, SALA ANEXA À PAROQUIA, SOBRADINHO	1
	GSAP 06 – Sob UBS 5	ÁREA ESPECIAL 01, LOTE 01, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, VILA BASEVI, SOBRADINHO	1
	GSAP 9 Plan-UBS 5	QUADRA 12 D CONJUNTO A ÁREA ESPECIAL ARAPOANGA, PLANALTINA	1
	GSAP 5 – Planaltina UBS 14	NÚCLEO RURAL TABATINGA S/N, PLANALTINA	1
	UBS 1 Fercal	DF 150 KM 12 RUA 9 LOTE 02, FERCAL OESTE	1
	TOTAL		15
	HRT	ST. B NORTE ÁREA ESPECIAL 24 - TAGUATINGA, BRASÍLIA - DF, 72120-970	1
	HRSAM	QS 614 CJ C LOTE 01 E 2 - SAMAMBAIA NORTE, BRASÍLIA - DF, 72322-583	1
	UBS 01 TAGUATINGA	QNG AE 18 /19	1
	UBS 02 TAGUATINGA	QND LOTE "A" PRAÇA DO BICALHO	1
	UBS 03 TAGUATINGA	QNL 01 AE 02	1
	UBS 05 TAGUATINGA	SETOR D SUL AE 23	1
	UBS 06 TAGUATINGA	SETOR C SUL AE 01	1
	UBS 07		

REGIÃO SUDOESTE	UBS 07 TAGUATINGA	QNM 36 AE 10	1
	UBS 08 TAGUATINGA	QNL 24 AE - TAG. NORTE NOVA QNL	1
	UBS 01 ÁGUAS CLARAS	QS 05 LT 24 AV. AREAL	1
	UBS 01 SAMAMBAIA	QR 408-ÁREA ESPECIAL Nº 1	1
	UBS 02 SAMAMBAIA	QS 611 AE 02	1
	UBS 03 SAMAMBAIA	QN 429 CONJ F LOTE 1 EXPANSÃO	1
	UBS 04 SAMAMBAIA	QN 512 CONJ. 2 LT 1/2/3	1
	UBS 05 SAMAMBAIA	QN 523 AE 01	1
	UBS 06 SAMAMBAIA	QS 122 CONJ. 06 LOTE 01	1
	UBS 07 SAMAMBAIA	QD 302 CONJ. 05 LOTE 01	1
	UBS 08 SAMAMBAIA	QS 314 CONJ 05 LOTE 01	1
	UBS 01 RECANTO DAS EMAS	QUADRA 307 ÁREA ESPECIAL 01 CONJUNTO D	1
	UBS 02 RECANTO DAS EMAS	QUADRA 102 ÁREA ESPECIAL 01	1
	UBS 03 RECANTO DAS EMAS	QUADRA 104/105 ÁREA ESPECIAL	1
UBS 04 RECANTO DAS EMAS	QUADRA 308 ÁREA ESPECIAL	1	
	TOTAL		22
TOTAL GERAL			93

4.3. EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS

4.3.1. Os equipamentos, novos, em número de 93 (Noventa e três), deverão ser instalados em 30 (trinta) dias (após assinatura do contrato pela empresa vencedora do certame) nas unidades de saúde da rede SES/DF, de acordo com a grade constante no item 6, que poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade da SES.

4.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS: □

4.2.1. O fornecimento do indicador biológico deve ser realizado para uso em incubadora em regime de comodato;

4.2.2. Descrição mínima da incubadora: Incubadora desenvolvida para incubação de indicador biológico destinados à monitorização de ciclos de esterilização em autoclaves a vapor. Apresentação: presença de, no mínimo, 6 (seis) orifícios para acondicionamento dos testes simultaneamente. Voltagem compatível com rede elétrica local.

4.2.3. O quantitativo de incubadoras fornecidas pela contratada deverá ser proporcional ao número de

autoclaves das Unidades de Saúde da Rede SES/DF, tanto Unidades Hospitalares quanto da Atenção Primária e das Unidades de Pronto Atendimento (UPA).

4.2.4. As incubadoras deverão ser novas, em perfeitas condições de uso, com manual de instrução e funcionamento em língua portuguesa.

4.5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.5.1. Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português;

4.5.2. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31 que diz: *“A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”*;

4.5.3 . Os produtos deverão apresentar em suas embalagens secundárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO. No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;

4.5.4. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

4.5.5. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;

4.5.6. Apresentar no ato da entrega de cada parcela cópia autenticada do **Certificado de Registro de Produto** em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. **Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro;**

4.5.7. Data limite do prazo de validade a ser aceito pelo destinatário quando da realização da entrega: entre a data de fabricação e a data da entrega nos locais indicados, não deverá ter transcorrido mais de 40% (quarenta por cento) do prazo de validade.

4.5.8. Apresentar, no ato da entrega de cada parcela, impresso na nota fiscal, os números dos lotes, a quantidade do material contida em cada lote e a data de validade desses lotes.

4.5.9. Os equipamentos deverão ser novos, assim como todos seus componentes, ficando vedada a utilização de peças usadas;

4.5.10. Os equipamentos deverão estar de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas.

4.6. LOCAL DE ENTREGA

4.6.1 Os produtos deverão ser entregues nos locais abaixo, conforme especificado na Nota de Empenho:

- **FARMÁCIA CENTRAL** PARQUE DE APOIO – SES/DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000.
- Horário de Funcionamento: 08h às 12h e 14h às 17h;

4.7. ENTREGA DO MATERIAL

4.7.1. O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

4.7.2. Será recebido o material:

I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.

4.7.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4.7.4. Se a licitante deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por

escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e no Edital

4.8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.8.1. O pagamento à contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 122.732,75** (cento e vinte e dois mil setecentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos) procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	SES	BR					
01	24968	340941	PACOTE/ DISPOSITIVO TESTE DESAFIO DE PROCESSO COM INDICADOR BIOLÓGICO (3ª GERAÇÃO) E INTEGRADOR QUÍMICO (CLASSE 5). Aplicação: Monitoramento e validação dos ciclos de esterilização à vapor. Indicado para liberação de cargas esterilizadas em autoclave à vapor. Composição: Pacote/ dispositivo teste desafio que contenha ampola plástica com indicador biológico auto-contido em tira de papel impregnada com GeoBacillus Stearothermophilus; meio de cultura em ampola de vidro. Cada ampola plástica possui um rótulo externo com lote, data de fabricação e campos para identificação e um indicador químico externo que diferencia as ampolas processadas das não-processadas. Essa ampola é fechada por tampa na parte superior que permita permeabilidade do vapor, protegida por papel de filtro hidrofóbico. Características Adicionais: Pacote/ dispositivo teste desafio com indicador biológico autocontido, com tempo de resposta final no máximo em 3 horas, terceira geração, para o controle biológico de ciclos de esterilização a vapor saturado que operem de 121 a 134 graus Celsius (centígrados) e monitorização dos processos de esterilização por vapor quando usados em conjunto com a incubadora/ leitora automática por método de fluorescência. Cada teste biológico, deverá acompanhar 01 (um) teste piloto do mesmo lote como controle positivo. Caso o produto oferecido não seja em pacote, o produto deverá acompanhar 01 (um) integrador químico Classe 5 para cada teste biológico, que mudará de cor conforme orientação do fabricante.	UNID	5.825	R\$ 21,07	R\$ 122.732,75
VALOR TOTAL							R\$ 122.732,72

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620240090002
III	Elemento de Despesa:	339030
IV	Fonte de Recursos:	138003467

V	Valor Inicial:	122.732,75
VI	Nota de Empenho:	2020NE00592
VII	Data de Emissão:	23/01/2020
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	1 - Ordinário

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014

7.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.8.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.8.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada pelo Parecer 1030/2009 de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF, e Decisão Normativa nº 3, de 10 de novembro 1999, do Tribunal de Contas do Distrito Federal que aduz quanto a interpretação extensiva do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por se tratar de serviço de natureza contínua.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, a garantia contratual no valor de **R\$ 6.136,64** (seis mil cento e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- VI. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- VII. Emitir “Aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;
- VIII. Comunicar a contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste CONTRATO.
- IX. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- X. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações deste Contrato e do Termo de Referência;
- XI. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;
- XII. Utilizar os equipamentos cedidos única e exclusivamente com os produtos fornecidos pela Contratada;
- XIII. Zelar pelo bom uso dos equipamentos cedidos, bem como a guarda dos mesmos;
- XIV. Permitir que a contratada vistorie os equipamentos sempre que julgar necessário;
- XV. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato;
- XVI. Após a nomeação dos Executores do Contrato, enviar à Contratada os nomes dos mesmos e suas locações, conforme o local onde se encontra instalado o equipamento e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 . Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 . A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 . A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4.1 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade do contratado e sua inadimplência não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento.

11.4.2 Inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública.

11.5. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, e de acordo com as demais condições previstas no item 3.2 do termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato e no Termo de Referência , o objeto com avarias ou defeitos;

11.9. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.10. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital;

11.11.Declaração de ciência das condições dos locais que receberão os aparelhos e de que tais locais possuem infraestrutura adequada para o cumprimento apropriado das instalações e manutenções a serem realizadas nos equipamentos, Anexo III – Declaração de Vistoria. A empresa poderá tomar conhecimento dos locais onde os aparelhos serão instalados mediante visita aos mesmos, em horário comercial. Caso a licitante opte por não realizar vistoria nos locais de instalação dos equipamentos, deverá apresentar a Declaração de não Vistoria, Anexo IV – Declaração de Desistência de Visita Técnica;

11.12.O representante deverá assinar lista de presença comprovando a realização da vistoria;

11.13.O representante deverá apresentar cópia autenticada de documento que comprove seu vínculo com a Proponente;

11.14.Ao final da vistoria a SES/DF emitirá Termo em favor da Licitante, circunstanciando o atendimento desta exigência. Este Termo deverá ser apresentado na habilitação da Licitante, no momento em que for exigido.

11.15.O custo da vistoria é por conta e risco da Proponente, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais vistoriados;

11.16.A empresa vencedora deverá ofertar equipamentos de boa qualidade que estejam em conformidade com os padrões exigidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

11.17.Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato e no Termo de Referência;

11.18.A contratada deverá realizar a respectiva manutenção da incubadora, sem custo financeiro, a fim de que o equipamento esteja em perfeitas condições de funcionamento às necessidades das Unidades de Saúde da SES/DF.

11.19.Todas as manutenções e/ou calibrações realizadas pela contratada deverão ser registradas e impressas com as seguintes informações: data da intervenção, identificação do equipamento, local da instalação, descrição do problema detectado e nome do responsável pela identificação do problema, descrição do serviço realizado - incluindo informações sobre as peças trocadas, resultados da avaliação dos parâmetros físicos realizados após intervenção e complementados com indicadores biológicos, nome do profissional que acompanhou a intervenção e nome do técnico que executou o procedimento. Essas informações são necessárias para que sejam arquivadas junto aos supervisores das Centrais de Material e Esterilização das Unidades de Saúde da Rede SES/DF (CME).

11.20.Providenciar informações precisas quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelo equipamento fornecido;

11.21.A retirada dos equipamentos fica condicionada ao término do estoque do pacote/dispositivo teste desafio utilizado pelo equipamento, mediante autorização do executor do contrato; Garantir que os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa contratada usarão identificação, devidamente reconhecida pela SES;

11.22.Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico;

11.23.Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência. O descumprimento destes sem justificativa aceita pela Contratante, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente;

11.24.Apresentar declaração, descrevendo a frequência de calibração dos testes, conforme exigido na RDC 15, mencionando a quantidade de testes necessários para efetuar a calibração, sendo que os testes utilizados para este fim deverão ser repostos gratuitamente a SES-DF;

11.25.Realizar treinamento inicial quando da instalação dos equipamentos (30 dias) e retreinamentos previamente acordados às suas expensas, sendo que o material necessário para a realização dos treinamentos deverá ser fornecido pela licitante sem ônus para a SES/DF. Devem ser ofertados pelo menos três encontros para treinamento em cada unidade que receberá os equipamentos para viabilizar a participação do maior número possível de servidores lotados nas Centrais de Material e Esterilização - CME da rede SES/DF;

11.26.A contratada deverá atender as demandas todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, fornecendo telefones do tipo 0800 ou similar, para chamados sem ônus pela SES-DF, durante as 24 HORAS do dia;

11.27.A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio dos executores do contrato.

11.28.Entrega Inicial dos equipamentos: Todos os equipamentos deverão ser entregues nas unidades de saúde da rede SES-DF contempladas, descritas no item 6, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato.

11.29 As peças e componentes necessários à prestação dos serviços de manutenção, bem como todo o material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela Contratada, sem ônus adicional do valor pactuado.

11.30. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.



12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo deste Contrato será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no **Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas **Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002**.

13.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 87, da Lei nº 8.666/93**, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o **inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Das Espécies

13.3.1 – A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3.3 Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte (Art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015):

Da Advertência

13.3.4. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - Pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa

13.3.5. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.9. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.11. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.5.

13.3.12. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.5 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Da Suspensão

13.3.13. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.3.14. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3.15. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.3.16. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

Da Declaração de Inidoneidade

13.3.17. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.3.18. A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.3.19. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

Das Demais Penalidades

13.3.20. A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.3.17;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.3.15 e 13.3.16.

13.3.21. As sanções previstas nos subitens 13.3.13 e 13.3.17 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Do Direito de Defesa

13.3.22. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.3.23. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.3.24. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.3.25. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.3.26. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata

divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.3.27. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Do Assentamento em Registros

13.3.28. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.3.29. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

Da Sujeição a Perdas e Danos

13.3.30. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato**, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

Disposições Complementares

13.3.31. As sanções previstas nos subitens 13.3.4, 13.3.5 e 13.3.13 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.3.32. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.4 Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/1993, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da CONTRATADA nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 Os executores do contrato serão indicados pela SALS/SES, após a conclusão do processo. Caberão a estes executores as atribuições contidas no Decreto nº 32.598/10.

17.3 Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 16.098 de 29/11/94).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1689102-3, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 27/01/2020, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LASSALA FILHO, RG nº 45184045 - SSP-SP, Usuário Externo**, em 28/01/2020, às 15:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOUSA PAULINO E SILVA - Matr.1433067-9, Testemunha**, em 20/02/2020, às 10:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CALVET GUIMARAES - Matr.1693864-X, Testemunha**, em 20/02/2020, às 10:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **34591442** código CRC= **4B541C58**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Sector de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF